

LEI MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 988

"Concede isenção de impostos sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana e sobre transmissão "Inter vivos" de bens imóveis de domínio ou adquiridos por concessionária de serviço público Federal de energia elétrica".

- Considerando o caráter de utilidade pública de serviços públicos de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica;

- Considerando que os bens imóveis adquiridos por concessionárias de serviços de energia elétrica são vinculados à concessão federal, nos termos do Decreto-Lei Federal, nº 7.062, sendo a União a verdadeira titular da propriedade;

- Considerando a ação dos concessionários de serviços de energia elétrica é indutora do progresso econômico-social do Município;

- A Câmara Municipal de São João do Paraíso, MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentas dos impostos sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana e sobre a transmissão "Inter vivos" de bens imóveis as pessoas de direito público ou privado concessionárias de serviços público de energia elétrica.

Art. 2º - A isenção aqui concedida alcança a transmissão e a cessão "Inter vivos" a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis e de direitos sobre imóveis.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 19 de janeiro de 1.990.

ENRIQUE MOURÃO COSTA
Prefeito Municipal